



**Universidade Federal de Minas Gerais**  
**Instituto de Ciências Exatas**  
**Colegiado dos Cursos de Graduação em**  
**Química e Química Tecnológica**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2015**

*Regulamenta o art. 38, Capítulo III, das Normas Gerais de Graduação da UFMG para as regras para matrículas em disciplinas de períodos sucessivos para os alunos dos Cursos de Química e Química Tecnológica da UFMG*

O Colegiado dos Cursos de Graduação em Química e Química Tecnológica da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e respeitando o que estabelece os itens (a), (b) e (c) do artigo 37 e o artigo 38 do capítulo III das *Normas Gerais de Graduação da UFMG*, Resoluções 11/89, de 06/09/89 e 04/90, de 21/06/90 resolve:

**Art. 1.** Os estudantes dos cursos de Graduação em Química, Bacharelado e Licenciatura, e Química Tecnológica, de todas as formações complementares, poderão matricular-se em disciplinas de até 3 (três) períodos consecutivos, respeitando:

- a) a sequência estabelecida pelo currículo-padrão, incluindo obrigatoriamente a(s) disciplina(s) do semestre mais anterior não cursada(s) ou cursada(s) sem aprovação. O período na matriz curricular do Curso correspondente à essa(s) disciplina(s) será denominado de período “*n*”;
- b) o número de créditos em disciplinas do período “*n+2*” da matriz curricular do curso deverá ser necessariamente inferior ou, no máximo, igual à soma do número de créditos em disciplinas matriculadas no período “*n*” e “*n+1*”.

**Parágrafo único:** A matrícula nas disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I, Trabalho de Conclusão de Curso LI e Estágio Curricular seguem critérios estabelecidos em resoluções específicas.

**Art. 2.** A critério do colegiado, para o primeiro semestre, e tão somente o primeiro semestre, do ingresso e matriculado em um dos Cursos de graduação em Química da UFMG, poderá ser dispensada a condição disposta no (b) do artigo 1 da presente resolução para os casos de estudantes oriundos de processos de transferência de outras Instituições de Ensino Superior, obtenção de novo título ou processos de reopção.

**Art. 3.** Decorrente do item (a) do artigo 37 do capítulo III das *Normas Gerais de Graduação*, não serão deferidos os pedidos apresentados para o trancamento parcial de disciplinas matriculadas no semestre pelo estudante correspondentes àquelas do semestre mais anterior não cursadas ou cursadas sem aprovação.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2015

Prof. Amary Cesar Ferreira  
Coordenador dos Colegiados dos Cursos de  
Química e Química Tecnológica da UFMG